



### JULGAMENTO DO RECURSO

Em cumprimento aos procedimentos legais, fora recebida junto a esta Equipe de Pregão, documentação contendo recurso administrativo impetrado pela empresa JL TRANSPORTADORA EIRELI em relação a desclassificação da sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico 2023.07.17.2.

As peças são tempestivas, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa JL TRANSPORTADORA EIRELI são sobre decisões em sede de sessão, em relação ao item 10.2.1 onde a proposta deveria ser anexada juntamente com as planinhas de custos.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

**"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido**

*e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."*

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

**"o princípio da legalidade significa estar**

P



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



a Administração Pública, em toda sua  
atividade, presa aos mandamentos da Lei,  
deles não de podendo afastar, sob pena de  
invalidade do ato e responsabilidade de seu  
autor." GASPARINI, Diógenes. Direito  
Administrativo. 14ª edição. São Paulo:  
Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo, esta Pregoeira preza pelo correto caminho do  
certame e entende por bem acolher as razões do recurso em  
tela, tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE o recurso  
administrativo, em obediência aos princípios da isonomia,  
legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade da  
vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame.  
É o entendimento.

Crato/CE, 06 de setembro de 2023.

Valeria do Carmo Moura  
Pregoeira

VISTO DA PROCURADORIA:

João Ricardo Arrais do Nascimento  
Advogado  
OAB/CE 18714